



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 942 de 07 de novembro de 2022.

DECRETO

DECRETO Nº17 /2022

DESAPROPRIA IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no art. 5º, M, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56 e demais normativos que regem a espécie; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de área para fins de construção de cemitério no Distrito de Prata de Lajinha/MG, dado a inexistência de local para proceder sepultamentos, inexistindo áreas vagas no cemitério local;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o imóvel abaixo descrito:

- área de 1.505,23(um mil, quinhentos e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros),localizado no Povoado de aldeia, Distrito de Prata, Lajinha-MG, encravado em uma área maior de , conforme mapa e memorial descritivo em anexo, de propriedade do espólio de Maria do Carmo de Vasconcelos Costa Ker, registrado no C.R.I da Comarca de Lajinha-MG, sob o nº 2.428

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lajinha/MG a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação que é efetivada com a finalidade de construção de quadra esportiva.

Art. 3º. Fica reconhecida a desapropriação em favor do Município de Lajinha/MG para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município de Lajinha/MG poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º. O ônus decorrente da desapropriação do imóvel como registro e/ou abertura de matrícula e decorrentes de transmissão da propriedade desapropriada correrão por conta do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2022.

Lajinha/MG, 07 de Novembro de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA

PORTARIA 453/2.022

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando necessidade de desapropriar imóvel com a finalidade de construção de quadra esportiva;

Considerando necessidade de proceder a indenização do bem a ser expropriado;

Considerando princípios constitucionais que regem a administração pública, especificamente legalidade, publicidade e moralidade pública;

JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS, PREFEITO DE LAJINHA-MG,no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Imóveis destinada a proceder à verificação e avaliação de parte de imóvel matriculado sob o nº R- , , de propriedade de espólio de Maria Vasconcelos de Costa Ker, visando à oferta de preço nos procedimentos de indenização de direitos relativos ao imóvel e área a ser declarada de utilidade pública para fins de aquisição mediante desapropriação pelo Município, pela via administrativa ou judicial.

Art. 2º São designados para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis, sob a Presidência do primeiro, os seguintes profissionais:

I -JHONATAN CERQUEIRA CABRAL, engenheiro civil inscrito no CREA-MG sob o nº 250.931/D

II -THAIS BOECHAT DE LIMA BASTOS corretor de imóveis inscrito no CREA/MG sob o nº 212.895/d

III - MÁRCIO HUBNER DE MIRANDA, corretor de imóveis inscrito no CPF- 725.360.046-00

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Imóveis instituída para as finalidades e nos termos desta Portaria, executará suas atribuições mediante a análise da situação do imóvel, consideradas as condições de localização e outras pertinentes ao objeto da desapropriação, proprietários, área a ser expropriada de cada proprietário, utilizando se do sistema de normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Na realização das suas atribuições, a CAI poderá valer-se de consultoria técnica do mercado imobiliário da Cidade e outros que entenderem pertinentes, avaliar área urbana e rural, devendo concluir os trabalhos com a apresentação de relatório circunstanciado e laudo de avaliação no prazo máximo de 20 dias, os quais serão juntados ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2022.

Cumpra-se e publique.

Lajinha-MG, 07 de Novembro, de 2.022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG